

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3926/1992

Ementa

DETERMINA REGISTRO PÚBLICO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

11/05/1992 15/05/1992 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5494/1991 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

**Veto Total Rejeitado** 

Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.882-0/9 - Procedente em 07/06/1995.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - licitações

**Autor: Jorge Nassif Haddad** 

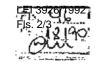
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/02/1996 <u>Decreto Legislativo nº 608/1996</u>



### Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



MARINETE DO PRESIDENTE (Proc. 18.190)

### LEI Nº 3.926, DE 11 DE MAIO DE 1992

Determina registro público dos editais de licitação.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de maio de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os editais de licitações abertas pelo Município deverão ser registrados no registro de títulos e documentos, até o día da primeira publicação.

Art. 2º Os contratos firmados pelo Município, em decor rência de licitações realizadas, inclusive seus aditamentos e alterações, se rão registrados, ou averbados, no registro de títulos e documentos, até 5 (cinco) dias após sua assinatura, a expensas do contratado.

Art. 3º Os contratos firmados pelo Município com dispensa de licitação, inclusive seus aditamentos e alterações, serão registra dos, ou averbados, no registro de títulos e documentos, a expensas do contratado, até 5 (cinco) dias apos sua assinatura, juntamente com a exposição dos motivos que justificaram a dispensa da licitação.

Art. 4º Na publicação dos editais e contratos deverão figurar os dados referentes ao registro efetuado no registro de títulos e documentos.

Art. 5º Nenhum pagamento poderá ser efetivado antes do registro, ou averbação, a que se refere a presente lei, sob pena de responsabilidade do servidor que pagar indevidamente.

Art. 69 Esta lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05.1992).

ARIDVALDO ALVES

\*



## Cămara Municipal de Jundiai São Paulo SABINETE DO PRESIDENTE

LEI 3926/1992

(Lei nº 3.926 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaf, em onze de maio de mil novecentos e noventa e dois (11.05. 1992).

> WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

qav

20 + 3C as

**5**0